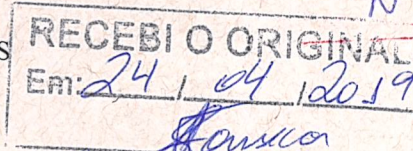
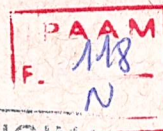




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



Suarley da Silva Fonseca

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Phoenix Renovadora de Pneus Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 290, Zumbi dos Palmares, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.779.583/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.234.797-1

FONE: (92) 98274-0009

FAX: (92) 3081-0033

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002

PROCESSO Nº: 3731/T/15

ATIVIDADE: Indústria da Borracha.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 290, Zumbi dos Palmares, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o acondicionamento de pneus automotivos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3731/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte para aproveitamento ou destinação final dos resíduos devem ser efetuados por empresa licenciada para tal finalidade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Manter devidamente acondicionados os resíduos de borracha, não devendo estar junto com outro tipo de resíduo.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/06.
11. Apresentar quando da solicitação da licença de operação:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, inclusive do óleo residual resultante da manutenção das máquinas e do funcionamento do compressor.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário.